



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: A9384-23512-334FF



Decisão 01045/2020-5 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03352/2019-9, 14529/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: HOSPITAL DE GUARAPARI S/A, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ORLY GOMES DA SILVA

Procuradores: JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)

**REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPARI – EXERCÍCIO DE 2019 – APARTAR
PROCEDIMENTO RELATIVO À DESAPROPRIAÇÃO
– ENCAMINHAR A SEGEX**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Representação** com pedido de **concessão de cautelar** encaminhada pelo Ministério Público de Contas, noticiando indícios de irregularidades constantes do Inquérito Civil n. 2017.0017.2022-60, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, para apuração da aplicação de recursos públicos da saúde de acordo com o PNAB e legislação concorrente à saúde, no que tange à desapropriação e construção do denominado Hospital Maternidade Cidade Saúde.

Segundo o Representante, restam cabalmente demonstradas irregularidades na estimativa do valor pago a título de desapropriação amigável de terreno, com obra inacabada, para construção do Hospital Maternidade Cidade Saúde e da ausência de planejamento fiscal para custeio e equipagem do sobredito Hospital, as quais são explicitadas na **Petição Inicial 1462019**.

Inicialmente, determinei a notificação dos senhores Edson Figueiredo Magalhães – Prefeito Municipal (períodos de 2009 a 2012 e 2017 a 2020), Orly Gomes da Silva – Prefeito Municipal (período de 2013 a 2016) e Hospital Guarapari S/A para que se manifestassem sobre os indícios de irregularidade (**Decisão Monocrática 314/2019**).

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas justificativas (**Resposta de Comunicação 451/2019, Defesa/Justificativas 462/2019 e 474/2019**).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente – SecexEngenharia para análise. Mediante a **Manifestação Técnica**

5828/2019, a área técnica opinou pelo conhecimento da Representação e indeferimento da cautelar, tendo em vista que restou demonstrado o *periculum in mora* reverso no caso concreto.

Decisão 1167/2019 proferida pelo Colegiado da 1ª Câmara que, a unanimidade, conheceu da representação, indeferiu o pedido cautelar e determinou a tramitação dos autos pelo rito ordinário, com remessa dos autos a área técnica para regular instrução.

O Ministério Público de Contas ciente da Decisão 1167/2019 interpôs Agravo (Processo TC 14529/2019), ainda em tramitação.

O responsável Edson Figueiredo Magalhães apresenta **Resposta de Comunicação 519/2019** e Peças Complementares (docs. 162 a 166), a fim de esclarecer as fontes dos recursos públicos despendidos para a construção do Hospital Maternidade Cidade saúde, acompanhado das respectivas notas de empenho, liquidação e pagamento.

Foram então os autos remetidos ao NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que elaborou a **Manifestação Técnica 12552/2019**, opinando pela citação dos responsáveis Edson Figueiredo Magalhães e Orly Gomes da Silva, considerando os indicativos de irregularidades, bem como a remessa dos autos para a SecexEngenharia para prosseguimento do feito.

Antes que fosse atendida a determinação da SEGEX, a Controladoria-Geral da União (CGU) protocola **Ofício Externo 729/2019**, encaminhando o Relatório de Fiscalização nº 201801427, que trata do assunto em pauta neste processo.

A SecexEngenharia elabora então a **Manifestação Técnica 14640/2019** sugerindo a juntada do protocolo a estes autos.

Acolhendo a sugestão, proferi o **Despacho 64273/2019** determinando a juntada do protocolo a estes autos.

Dando prosseguimento, foi realizada a **Manifestação Técnica 131/2020** pelo NEC, que opinou por apartar o procedimento relativo à desapropriação prevista neste

processo (terreno e obra inacabada em que será sediado o Hospital Maternidade Cidade Saúde), de forma que a complementação das análises, no que se refere à avaliação do imóvel passaria a tramitar em procedimento independente, a ser atuado a partir da entrega da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal (Processo de Contratação TC 14953/2019), sem prejuízo à continuidade dos fatos aqui já analisados, que deve prosseguir com a elaboração da competente instrução técnica inicial.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 984/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Manifestação Técnica 131/2020**, abaixo transcrita:

7- ANÁLISE

Vieram os autos então a este Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED (ex-SecexEngenharia) “para elaboração da Instrução Técnica Inicial”.

Para elaboração desta ITI se faz necessária a avaliação do citado terreno com área de 7.582,00 m² e da obra inacabada com área aproximada de 3.300,00 m² situado na Rua Simão Pedro Manske, s/n, Morro da Pescaria em Guarapari (base julho/2011).

Conforme se verifica, a transação imobiliária se deu no ano de 2011.

Para a elaboração de avaliação do imóvel em análise, se faz necessária a utilização de dados referentes a transações imobiliárias realizadas naquele ano (2011), uma vez que esta avaliação, caso fosse elaborada com valores de transações atuais, não poderia ser considerada como válida para efeito de comparação e talvez imputação de dano para negociações efetuadas anos atrás.

Considerando que esta Corte de Contas não dispõe de banco de dados com estas informações, isto é, transações com valores históricos, optou-se por realizar convênio com a Caixa Econômica Federal, nos moldes do Contrato Administrativo Nº 02/2017

firmado entre aquela instituição e a União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Interessante observar que, além desta, também constam do possível Convênio com a Caixa as desapropriações inseridas no contexto da Fiscalização 25/2019 (Processo 2647/2018)

1) Terreno com 7.665,97 m², situado na Av. José de Anchieta (Rodovia do Sol) esquina com travessa Tresott, s/nº, no Bairro Aeroporto, com edificação de 1.224,00 m² (onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari) (base 2009).

2) Lotes nºs 08 e 09 unificados, da Quadra 30, com área de 290,00 m² cada e prédio residencial inacabado (obra que esteve paralisada por um longo período) com 4.710,73 m², localizado na Rua Frank Charles Nietzsche no Bairro Praia do Morro, que está sendo reformado e funcionará como nova sede da Prefeitura Municipal e de Secretarias (base abril/2017).

Neste sentido foi instaurado o Processo TC 14953/2019 onde, em 27/01/2020, a Coordenadora do Núcleo de Contratações elaborou o Despacho 03625/2020, com a seguinte informação:

Informamos que a minuta com as alterações propostas pela CJU no Parecer Jurídico do item 19 já foi encaminhada para a CEF em 11/12/2019 e até o momento não recebemos a via assinada.

8- CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, para que se o presente processo não sofra mais solução de continuidade, em conformidade com o artigo 281 da Resolução TC Nº 261/2013, sugerimos apartar o procedimento relativo à desapropriação prevista neste processo (terreno e obra inacabada em que será sediado o Hospital Maternidade Cidade Saúde), de forma que a complementação das análises, no que se refere à avaliação do imóvel passaria a tramitar em procedimento independente, a ser autuado a partir da entrega da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal (Processo de Contratação TC 14953/2019), sem prejuízo à continuidade dos fatos aqui já analisados, que deve prosseguir com a elaboração da competente instrução técnica inicial.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-1045/2020-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. APARTAR, nos termos do art. 281 da Resolução TC 261/2013, o procedimento relativo à desapropriação prevista neste processo (terreno e obra inacabada em que será sediado o Hospital Maternidade Cidade Saúde), de forma que a complementação das análises, no que se refere à avaliação do imóvel passa a tramitar em procedimento independente, a ser autuado a partir da entrega da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal (Processo de Contratação TC 14953/2019), sem prejuízo à continuidade dos fatos aqui já analisados;

1.2. ENCAMINHAR À SEGEX para prosseguir com a elaboração da competente instrução técnica inicial.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 11/09/2020 – 26ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente